



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002 /2020

Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Reajusta a remuneração mínima dos inativos, pensionistas e conselheiros tutelares do Município de Amontada e dá outras providências”.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida pelo governo federal, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.


Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, por isso, requer o cara a apreciação em caráter de urgência, urgentíssima.

  
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

APROVADO  
EM 003/24/2020  
  
Presidente



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO

Em 003/07/2020  
  
Presidente

**Reajusta a remuneração mínima dos inativos, pensionistas e conselheiros tutelares do Município de Amontada e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do Município de Amontada.

Art. 2º A remuneração mínima dos conselheiros tutelares, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de fevereiro de 2020 para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Município de Amontada, 17 de março de 2020.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**PREFEITO**